ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 058/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
08 / 11 / 96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 058/96 - E, que dispõe sobre Prorrogação de Contratos Emergenciais de professores municipais até o término do ano letivo.

Amparados no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e, considerando a peculiaridade das situações, recorremos novamente ao Legislativo, solicitando autorização para tal.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitosas saudações.

Cordialmente,

NILSON IVO SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
11 / 11 / 96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 058/96 - E

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EMERGENCIAIS DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON IVO SCHIEFELBEIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar Contrato de Trabalho de um professor pelo regime CLT, em exercício temporário na Escola Municipal de 1° Grau Olavo Bilac de Nova Boêmia e de um professor pelo regime CLT, em exercício na função de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais de Educação e Conselho de Cultura, contratos estes autorizados pela Lei Municipal 1.053/96, de um professor em exercício temporário na Escola Municipal de 1° Grau Incompleto Marechal Rondon de Nova Boêmia, autorizado pela Lei Municipal n° 1.054/96..

Art.2° - As prorrogações autorizadas pelo Art. 1°, se destinam a suprir a falta de professores e terão vigência até o final do ano letivo de 1996..

Art.3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.029 - Manutenção de Ensino de 1° Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 de Novembro de 1996.

NILSON IVO SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. Mun. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
11/11/96